



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Artigo 1º

(Composição)

1. A Comissão de Ética é constituída por três personalidades independentes e prestigiadas, designadas pelo Conselho de Administração, o qual indicará o seu Presidente.
2. O mandato da Comissão de Ética coincidirá com o do Conselho de Administração que a nomear.

Artigo 2º

(Competências)

1. Compete à Comissão de Ética acompanhar com isenção e independência a divulgação e os mecanismos de cumprimento do Código de Ética em todas as sociedades do Grupo Navigator Company, em estreita colaboração com os órgãos sociais.
2. No desempenho das suas atribuições compete, em especial, à Comissão de Ética:
 - a) Verificar que o Código de Ética e de Conduta se encontra integrado nos habituais sistemas de controlo interno da empresa, nomeadamente no âmbito da Direcção de Gestão de Riscos (DGR);
 - b) Apreciar as conclusões que a DGR retire de eventuais auditorias que efectue no âmbito de temas abrangidos pelo Código de Ética e de Conduta;
 - c) Garantir o funcionamento de um mecanismo de reporte de violações ao Código de Ética e de Conduta, como parte do âmbito do mecanismo de comunicação de irregularidades em vigor no Grupo;
 - d) Apreciar e avaliar qualquer situação que se suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no Código de Ética e de Conduta em que esteja abrangido algum membro de um órgão social;
 - e) Submeter à Comissão do Governo Societário a adopção de quaisquer medidas que considere convenientes neste âmbito, incluindo a revisão de procedimentos internos;
 - f) Submeter ao Conselho de Administração, caso entenda necessário, propostas de alteração ao Código de Ética e de Conduta do Grupo;
 - g) Elaborar um relatório anual sobre a sua actuação no âmbito do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta nas sociedades do Grupo.



3. A Comissão de Ética funciona ainda como órgão de consulta do Conselho de Administração sobre matérias que digam respeito à aplicação e interpretação do Código de Ética e de Conduta.

Artigo 3.º

(Reuniões e Funcionamento)

1. A Comissão de Ética reunirá pelo menos trimestralmente, ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.
2. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Presidente aos membros da Comissão de Ética com a antecedência mínima de sete dias, constará a respectiva ordem de trabalhos.
3. As reuniões da Comissão de Ética serão dirigidas pelo seu Presidente que orientará os respectivos trabalhos.
4. Poderão igualmente ser convidados a participar nas reuniões da Comissão de Ética, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os responsáveis pelas áreas cujos assuntos sejam analisados.

Artigo 4.º

(Agenda)

1. As reuniões da Comissão de Ética devem centrar-se na divulgação e no cumprimento do Código de Ética e de Conduta do Grupo Navigator Company, em todas as sociedades dele integrante.
2. A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocatória e com os documentos de suporte, pelo Secretário da Sociedade.
3. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.
4. Caberá ao Presidente admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

Artigo 5.º

(Quórum e Deliberações)

1. A Comissão de Ética só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão de Ética são tomadas por maioria simples dos votos.



3. Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão de Ética pode exercer voto de qualidade.

Artigo 6.º

(Actas)

- 1 - De cada reunião da Comissão de Ética é redigida a respectiva acta contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas.
- 2 - Após a sua aprovação, as actas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas, ficando as mesmas à disposição para consulta dos membros do Conselho de Administração, na sede da Sociedade.

Artigo 7.º

(Estrutura de Apoio)

- 1 - A Comissão de Ética será secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 2 - A Comissão de Ética pode solicitar ainda a colaboração de um ou mais elementos para apoiar o secretariado na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

Artigo 8.º

(Disposições Finais)

As alterações ao presente Regulamento são da competência exclusiva do Conselho de Administração.

Setúbal, 13 de Dezembro de 2018

O Conselho de Administração